

A prova terá a duração de 90 minutos, sendo permitida a consulta da legislação (não anotada), em suporte de papel. A prova versará as seguintes matérias:

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01); Regime Geral das Contra Ordenações (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, na atual redação); Regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “licenciamento zero” (Decreto-Lei n.º 48/2001 de 1/04, na atual redação); Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Odemira (Despacho n.º 3823/2014 — Alteração da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Odemira); Regulamento de Urbanização e de Edificação do Município de Odemira (Regulamento n.º 364/2010 de 21/04).

11.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), sem carácter eliminatório: Visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos.

11.2.1 — A prova terá a duração máxima de 30 minutos e serão avaliados aspetos como a motivação, análise e sentido crítico, dinamismo e iniciativa, e expressão e fluência verbal.

11.2.2 — Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada (artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07).

11.3 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = PC (60 \%) + EPS (40 \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos, sempre que solicitadas.

13 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Odemira e disponibilizada na sua página eletrónica.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado nos artigos 34.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, os candidatos admitidos e excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 34.º do mesmo diploma, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Serão excluídos os candidatos que não tenham comparecido ou tenham obtido uma valoração final inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação para o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, por uma das formas previstas no Código do Procedimento Administrativo.

16.1 — A lista de classificação final e ordenação dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

16.2 — A lista de classificação final, após a homologação, será notificada aos candidatos por uma das vias prevista no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, afixada em local visível e público nas instalações do Município de Odemira e disponibilizada no sítio da internet do município.

17 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar, no formulário de candidatura, se necessitam de meio/condições especiais de comunicação/expressão para a realização dos métodos de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do referido diploma.

18 — Constituição do júri:

Membros efetivos:

Presidente do júri: Sónia Isabel Nobre Correia — Chefe de Divisão de Licenciamento e Gestão Territorial (DLGT);

1.º Vogal efetivo: Nuno José N. Rosado da Luz — Técnico Superior (DLGT), que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Helena Maria Gaspar Rainho Salvador — Técnica Superior (DRHJ).

Membros suplentes: Carlos Manuel Martins Águas Campos — Fiscal Municipal de 1.ª Classe (DLGT) e José Luís Alves Gomes Fernandes — Chefe de Divisão Municipal de Obras Municipais (DOM).

19 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da classificação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos que detenham relação jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado (alínea d), n.º 1 do artigo 37.º da LTFP que aprova a Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma).

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral, disponível para consulta na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, no sítio na internet do município e no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República*, por extrato em jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Competência delegada.

21 de junho de 2016. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luis*.

309726232

## MUNICÍPIO DE PENAFIEL

### Aviso n.º 9238/2016

#### Prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas da Rua do Porto, Rua Tenente Valadim e Rua da Saudade

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que, no dia 12 de julho de 2016, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através de despacho, determinou proceder à prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas da Rua do Porto, Rua Tenente Valadim e Rua da Saudade, por um prazo de 12 meses.

Para conhecimento geral se mandou publicitar este aviso do *Diário da República* — 2.ª série, no boletim municipal, na página da internet da Câmara Municipal, bem como nos locais de estilo.

13 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Antonino de Sousa*.

609739696

## MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

### Regulamento n.º 733/2016

#### Segunda Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo de Ponta Delgada

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público, para devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária de 29 de junho de 2016, aprovou a segunda alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo.

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

#### Justificação de Motivos

O Município de Ponta Delgada, adotou, de modo inovador, o primeiro orçamento participativo de âmbito municipal, com natureza vinculativo, na Região Autónoma dos Açores.

O envolvimento dos cidadãos de Ponta Delgada, das Freguesias do concelho e das suas instituições, tem-se vindo a consolidar, com um aumento gradual da participação, quer ao nível das propostas apresen-

tas, quer ao nível dos índices de votantes, circunstância que valoriza a cidadania e fortalece a democracia participativa.

A experiência recolhida aconselha à introdução de alterações ao Regulamento do Orçamento Participativo de Ponta Delgada, no sentido de assegurar uma maior proximidade à realidade local de cada uma das unidades territoriais de participação, clarificar os requisitos que as propostas devem respeitar e permitir que a votação seja efetuada por meio de votação eletrónica, de modo remoto ou presencial.

O presente projeto de regulamento tem um impacto financeiro neutro, não agravando custos financeiros, nem gerando benefícios financeiros, na medida em que as alterações propostas têm natureza procedimental.

O projeto do presente regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100.º do CPA.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, sob proposta da Câmara Municipal de Ponta Delgada aprova o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento procede à segunda alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo de Ponta Delgada.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo de Ponta Delgada

Os artigos 4.º, 6.º, 8.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento do Orçamento Participativo de Ponta Delgada, publicitado pelo Edital publicado no site da Câmara Municipal de Ponta Delgada em 9 de abril de 2014 e alterado pelo Edital n.º 262/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 1 de abril de 2015, passam a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 4.º

##### Recursos humanos

1 — A Câmara Municipal de Ponta Delgada afetará ao Orçamento Participativo os recursos humanos necessários ao desenvolvimento de todo o processo, designadamente através da nomeação das seguintes equipas de apoio, de carácter multidisciplinar e intersetorial:

a) Equipa de Coordenação Técnica do OPPDL, que terá por funções a coordenação do OP e a efetivação de cada uma das suas fases, incluindo a sua monitorização, avaliação e o acompanhamento da execução dos projetos, do histórico de vida dos mesmos (rastreadibilidade), da elaboração dos instrumentos e relatórios de avaliação do OP e da sua divulgação pública.

b) Equipa de Análise Técnica das Propostas do OPPDL, que procederá a análise das propostas saídas dos Encontros de Participação, apoiando os respetivos proponentes na sua configuração final para a fase de votação.

2 — As equipas podem cooptar como membro um cidadão externo à Câmara Municipal.

#### Artigo 6.º

##### Unidades territoriais de participação

Para efeitos de participação concertada, são definidas as seguintes unidades territoriais de participação (UTP), distribuídas de forma equitativa pelo território concelhio, por forma a assegurar proximidade e interação pessoal:

- a) UTP 1 — São José e Santa Clara;
- b) UTP 2 — São Pedro e São Sebastião;
- c) UTP 3 — São Roque e Livramento;
- d) UTP 4 — Fajã de Baixo e Fajã de Cima;
- e) UTP 5 — Arrifes e Covoada;
- f) UTP 6 — Relva, Feteiras e Candelária;
- g) UTP 7 — Mosteiros, Sete Cidades e Ginetes;
- h) UTP 8 — Pilar da Bretanha, Ajuda da Bretanha e Remédios;
- i) UTP 9 — Santa Bárbara, Santo António e Capelas;
- j) UTP 10 — São Vicente Ferreira e Fenais da Luz.

#### Artigo 8.º

##### Propostas

- 1 — [...]
- 2 — [...]

3 — São requisitos das propostas:

- a) [...]
- b) Não excederem o valor máximo, por proposta, definido nos termos do n.º 2 do artigo 5.º;
- c) [...]
- d) [...]
- e) Não constituírem investimentos previstos no Plano de Atividades e Orçamento do Município ou de qualquer Junta de Freguesia do concelho;
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]

4 — [...]

5 — [...]

#### Artigo 11.º

##### Ciclo de definição orçamental

O ciclo de definição orçamental é anual e integra as seguintes fases:

- a) Preparação do procedimento;
- b) Divulgação do orçamento participativo;
- c) Participação pública;
- d) Análise técnica dos projetos;
- e) Votação pública;
- f) Aprovação do orçamento.

#### Artigo 12.º

##### Participação pública

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]
- 9 — [...]

10 — Em cada Encontro de Participação é selecionada, para passar à fase de análise técnica, pelo menos uma proposta, acrescida de uma por cada 10 participantes, até ao máximo de 5 propostas.

- 11 — [...]
- 12 — [...]
- 13 — [...]

#### Artigo 13.º

##### Análise técnica das propostas

- 1 — [...]
- 2 — [Anterior n.º 3]
- 3 — [Anterior n.º 4]
- 4 — [Anterior n.º 5]
- 5 — [Anterior n.º 6]
- 6 — [Anterior n.º 7]

#### Artigo 14.º

##### Votação

1 — [...]

2 — O exercício de votação pública é feito por via eletrónica, remota e presencialmente, podendo cada participante exercer o seu direito de voto nos espaços do Município de Ponta Delgada, a definir pela Câmara Municipal, ou junto da Carrinha Itinerante, a qual percorrerá, para o efeito, todas as freguesias do concelho.

3 — Cada participante deve autenticar a sua participação pela forma requerida na plataforma eletrónica, de forma a evitar a duplicação de votos.

4 — Os projetos são selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida para esse ano e, em caso de empate na votação, prefere o projeto com maior participação percentual relativa à população da freguesia onde se situa.

5 — Se a dotação remanescente for insuficiente para contemplar o projeto subsequente mais votado em menos de 50 % do valor daquele, o projeto é selecionado e a dotação orçamental do orçamento participativo reforçada com o valor em falta.

6 — [...]

## Artigo 3.º

**Republicação**

É republicado, em anexo ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, o Regulamento do Orçamento Participativo de Ponta Delgada.

## Artigo 4.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os artigos 6.º, 8.º e 12.º produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2016.

## ANEXO

**Republicação do Regulamento do Orçamento Participativo de Ponta Delgada**

## SECÇÃO I

**Disposições Gerais**

## Artigo 1.º

**Âmbito**

O orçamento participativo de Ponta Delgada (OPDDL) é um processo de carácter deliberativo, através da instituição progressiva de mecanismos de codificação sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

## Artigo 2.º

**Princípios**

O orçamento participativo de Ponta Delgada inspira-se nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa e estrutura-se a partir dos seguintes princípios:

- O reforço da comunidade local como espaço de articulação entre democracia representativa e democracia participativa;
- A cidadania ativa como capacitação dos cidadãos para intervir de forma informada e consciente na vida municipal, discutindo e decidindo sobre orçamentos e políticas públicas locais;
- A transparência no exercício público do poder local.

## Artigo 3.º

**Objetivos**

O orçamento participativo tem por objetivos:

- Contribuir para uma política de proximidade, incentivando o diálogo entre eleitos, técnicos municipais e cidadãos, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
- Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e da necessidade de estabelecer prioridades e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas;
- Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

## SECÇÃO II

**Organização**

## Artigo 4.º

**Recursos humanos**

1 — A Câmara Municipal de Ponta Delgada afetará ao orçamento participativo os recursos humanos necessários ao desenvolvimento de todo o processo, designadamente através da nomeação das seguintes equipas de apoio, de carácter multidisciplinar e intersetorial:

- Equipa de Coordenação Técnica do OPDDL, que terá por funções a coordenação do OP e a efetivação de cada uma das suas fases, incluindo a sua monitorização, avaliação e o acompanhamento da execução dos projetos, do histórico de vida dos mesmos (rastreadibilidade), da elaboração dos instrumentos e relatórios de avaliação do OP e da sua divulgação pública;

- Equipa de Análise Técnica das Propostas do OPDDL, que procederá a análise das propostas saídas dos Encontros de Participação, apoiando os respetivos proponentes na sua configuração final para a fase de votação.

2 — As equipas podem cooptar como membro um cidadão externo à Câmara Municipal.

## Artigo 5.º

**Dotação orçamental**

1 — O Orçamento Participativo de Ponta Delgada terá uma afetação anual mínima de 2,5 % da despesa de capital do orçamento do Município, com um valor mínimo de 250.000,00 euros.

2 — Cada projeto terá por valor máximo 75.000 euros.

## Artigo 6.º

**Unidades territoriais de participação**

Para efeitos de participação concertada, são definidas as seguintes unidades territoriais de participação (UTP), distribuídas de forma equitativa pelo território concelhio, por forma a assegurar proximidade e interação pessoal:

- UTP 1 — São José e Santa Clara;
- UTP 2 — São Pedro e São Sebastião;
- UTP 3 — São Roque e Livramento;
- UTP 4 — Fajã de Baixo e Fajã de Cima;
- UTP 5 — Arrifes e Covoada;
- UTP 6 — Relva, Feteiras e Candelária;
- UTP 7 — Mosteiros, Sete Cidades e Ginetes;
- UTP 8 — Pilar da Bretanha, Ajuda da Bretanha e Remédios;
- UTP 9 — Santa Bárbara, Santo António e Capelas;
- UTP 10 — São Vicente Ferreira e Fenais da Luz.

## Artigo 7.º

**Participantes**

1 — Podem apresentar e votar propostas nos Encontros de Participação todos os cidadãos maiores de 16 anos que tenham relação com o Município de Ponta Delgada, nomeadamente, por serem residentes, exercerem atividade profissional, por estudarem ou frequentarem o concelho.

2 — A participação referida no número anterior implica o direito a apresentar e votar propostas nos Encontros de Participação e o direito de votar os projetos submetido a votação pública.

## Artigo 8.º

**Propostas**

1 — As propostas apresentadas pelos participantes são sempre feitas em nome individual, não sendo consideradas propostas subscritas em representação de pessoas coletivas ou grupos informais.

2 — As propostas devem enquadrar-se no âmbito das competências do Município de Ponta Delgada e circunscrever-se aos limites administrativos do seu concelho.

3 — São requisitos das propostas:

- Serem específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta;
- Não excederem o valor máximo, por proposta, definido nos termos do n.º 2 do artigo 5.º;
- Não excederem o prazo estimado de 12 meses para a sua execução;
- Não configurarem pedidos de apoio ou venda de serviços ao Município;
- Não constituírem investimentos previstos no Plano de Atividades e Orçamento do Município ou de qualquer Junta de Freguesia do concelho;
- Não contrariarem nem serem incompatíveis com os planos municipais e legislação em vigor;
- Não serem relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara;
- Constituírem uma despesa de investimento;

4 — Poderão ser fundamento de exclusão de propostas os seguintes fatores:

- Não ser possível à Câmara Municipal assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência de meios técnicos ou financeiros indisponíveis, sob fundamentação em sede de análise técnica;
- As propostas cuja execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas e cujo período dilatado de obtenção seja incompatível

com os prazos estipulados no presente regulamento para a execução das respetivas propostas;

c) Que a proposta implique a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade sem que seja obtido dessa entidade compromisso prévio de cedência dos bens ao Município para realização do investimento;

d) A falta de autorização da Câmara Municipal, quando a proposta implique a utilização de bens do domínio público ou privado do Município;

5 — Nos casos previstos na alínea a) do ponto anterior, o projeto poderá ser executado caso a Câmara autorize a celebração de um acordo de iniciativa dos proponentes da proposta excluída ou de uma entidade por eles indicada, onde estes assumam a totalidade ou parte dos custos de manutenção do projeto.

#### Artigo 9.º

##### Comunicação

1 — A divulgação do OP processa-se a vários níveis, consoante as fases dos ciclos do OPPDL, garantindo a oportunidade de acesso à informação pela generalidade da população, através, nomeadamente, das redes sociais e sítio de Internet da Câmara Municipal de Ponta Delgada, órgãos de comunicação social, carrinha itinerante e animação territorial.

2 — Será criado um separador especialmente destinado ao OPPDL no sítio de Internet da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

### SECÇÃO III

#### Processo

##### Artigo 10.º

##### Ciclos do orçamento participativo

1 — O procedimento do orçamento participativo divide-se em dois ciclos:

- a) Ciclo de definição orçamental;
- b) Ciclo de execução orçamental.

2 — O ciclo de definição orçamental caracteriza-se pelo processo de participação pública, mediante a definição de propostas e na votação dos projetos a executar pela Câmara Municipal.

3 — O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projetos escolhidos, na sua execução e entrega à população.

4 — Todo o procedimento será monitorizado e avaliado numa perspetiva de melhoria contínua.

#### SUBSECÇÃO I

##### Ciclo de Definição Orçamental

##### Artigo 11.º

##### Ciclo de definição orçamental

O ciclo de definição orçamental é anual e integra as seguintes fases:

- a) Preparação do procedimento;
- b) Divulgação do orçamento participativo;
- c) Participação pública;
- d) Análise técnica dos projetos;
- e) Votação pública;
- f) Aprovação do orçamento.

##### Artigo 12.º

##### Participação pública

1 — A participação pública será organizada através da realização de encontros de participação, no mínimo um por cada Unidade Territorial de Participação.

2 — O dia e hora de cada encontro será decidido e divulgado antecipadamente.

3 — Os encontros serão estruturados em dois momentos principais: a organização de grupos de trabalho e a realização de um plenário.

4 — Os grupos de trabalho serão compostos aleatoriamente.

5 — Cada participante poderá apresentar uma proposta no seu Grupo de Trabalho, sendo disponibilizado formulário para o efeito, no sítio de internet do OPPDL e no próprio encontro.

6 — Os grupos de trabalho terão por função trocar ideias sobre propostas dos participantes para o concelho e, a final, a seleção pelo grupo de trabalho das duas propostas mais votadas, para serem apresentadas em plenário.

7 — Na fase de plenário, os proponentes das propostas selecionadas farão a sua apresentação, procedendo-se seguidamente à votação.

8 — Até à votação é possível a fusão de duas ou mais propostas se essa for a vontade dos seus proponentes.

9 — Na votação, cada participante deverá votar em duas propostas diferentes.

10 — Em cada Encontro de Participação é selecionada, para passar à fase de análise técnica, pelo menos uma proposta, acrescida de mais uma por cada 10 participantes, até ao máximo de 5 propostas.

11 — De todos os Encontros de Participação será elaborada ata, da qual constarão em anexo os formulários de todas as propostas apresentadas em cada grupo de trabalho e votações subsequentes.

12 — As propostas são graduadas por ordem decrescente do número de votos recebidos.

13 — Em caso de empate no último lugar selecionável, passam à fase de análise técnica todas as propostas empatadas.

##### Artigo 13.º

##### Análise técnica das propostas

1 — A análise técnica das propostas será levado a cabo pela EAT, assistida pela ECT e destina-se a:

a) Verificar os requisitos de admissão das propostas, e os fundamentos de exclusão, em conformidade com o artigo 8.º do presente regulamento;

b) Definição da proposta, delimitando-a e especificando-a de forma a torná-la clara a todos os participantes;

c) Permitir a integração de várias propostas complementares ou semelhantes numa só, sempre com a concordância expressa de todos os proponentes envolvidos.

2 — A definição e integração das propostas é sempre precedida de reunião com os proponentes.

3 — Finda a análise técnica das propostas, a lista provisória de projetos a votação será publicada na página do OPPDL na *internet*, afixada nos Paços do Concelho e enviada para as sedes de Junta de Freguesia, abrindo-se um período de consulta pública de 10 dias seguidos.

4 — Da abertura do período de consulta pública será dado conhecimento aos proponentes.

5 — Havendo reclamações ou exposição elas serão fundamentadamente apreciadas pela EAT.

6 — A lista definitiva de projetos a submeter a votação é aprovada pela Câmara Municipal.

##### Artigo 14.º

##### Votação

1 — Cada participante vota em dois projetos, obrigatoriamente de freguesias diferentes. Será nulo o voto apenas num projeto ou em dois projetos exclusivamente da mesma freguesia.

2 — O exercício de votação pública é feito por via eletrónica, remota e presencialmente, podendo cada participante exercer o seu direito de voto nos espaços do Município de Ponta Delgada, a definir pela Câmara Municipal, ou junto da Carrinha Itinerante, a qual percorrerá, para o efeito, todas as freguesias do concelho.

3 — Cada participante deve autenticar a sua participação pela forma requerida na plataforma eletrónica, de forma a evitar a duplicação de votos.

4 — Os projetos são selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida para esse ano e, em caso de empate na votação, prefere o projeto com maior participação percentual relativa à população da freguesia onde se situa.

5 — Se a dotação remanescente for insuficiente para contemplar o projeto subsequente mais votado em menos de 50 % do valor daquele, o projeto é selecionado e a dotação orçamental do orçamento participativo reforçada com o valor em falta.

6 — Os resultados serão anunciados em sessão pública, presidida pelo Presidente da Câmara, para a qual serão convidados todos os proponentes.

#### SUBSECÇÃO II

##### Execução

##### Artigo 15.º

##### Ciclo de execução orçamental

1 — O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:

- a) Estudo Prévio;
- b) Desenho do projeto;

- c) Contratação Pública/Administração Direta;
- d) Adjudicação/Execução;
- e) Entrega dos projetos à população.

2 — O Presidente da Câmara definirá qual a unidade orgânica que ficará responsável pela fase de execução orçamental de cada projeto, tendo em conta a respetiva estrutura funcional.

#### Artigo 16.º

##### Estudo prévio

1 — O estudo prévio consiste na definição e concretização do projeto em termos operacionais, procurando adequar os documentos de preparação do projeto e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.

2 — A adequação referida no número anterior será assegurada através da possibilidade de acompanhamento do estudo prévio por parte do proponente e, quando se justifique, pela realização de uma consulta pública do documento final do estudo prévio, por um prazo de 10 dias seguidos.

#### Artigo 17.º

##### Desenho do projeto e execução

O Município privilegiará o desenho do projeto e a sua execução através dos seus serviços próprios, em administração direta, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

#### Artigo 18.º

##### Entrega da obra à população

1 — Concluída a obra, proceder-se-á à sua entrega à população, em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara e pelo proponente do projeto.

2 — Da obra constará a indicação de que o mesmo resulto do Orçamento Participativo de Ponta Delgada e o respetivo ano.

### SECÇÃO IV

#### Monitorização e Avaliação Contínua

#### Artigo 19.º

##### Monitorização e avaliação contínua

A Equipa de Coordenação Técnica do OPPDL, diretamente ou mediante as parcerias definidas pelo membro da Câmara Municipal responsável pelo Orçamento Participativo assegura:

a) A monitorização e avaliação do processo, a organização de uma base de dados que assegure o mapeamento dos investimentos, a publicitação dos pontos de situação de cada ciclo, o histórico de vida dos projetos, na sua fase de execução, funcionamento e manutenção, bem como a realização de questionários de satisfação junto da população;

b) A elaboração e divulgação dos relatórios finais dos ciclos do OP, que serão objeto de apreciação em reunião ordinária da Assembleia Municipal e integram necessariamente uma descrição das propostas acolhidas e não acolhidas em sede de análise técnica, assim como a fundamentação para o seu não acolhimento.

### SECÇÃO V

#### Disposições Finais

#### Artigo 20.º

##### Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209739103

## MUNICÍPIO DE REDONDO

### Aviso n.º 9239/2016

#### Procedimento Concursal Comum, Contratação por Tempo Indeterminado, para ocupação de seis postos de trabalho, Assistente Operacional, área de escola/centro lúdico, Referência S.

1 — Nos termos do disposto no artigo 32.º, n.º 1, e 30.º, n.º 3, alínea d), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de seis postos de trabalho, Assistente Operacional, área de escola/centro lúdico, conforme Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, para a realização da prova oral de conhecimentos (POC), primeiro método de seleção.

2 — A prova oral de conhecimentos realizar-se-á nos dias 08 e 09 de agosto de 2016, no Edifício do Centro Cultural de Redondo, sito em Largo Duques de Bragança, em dois períodos distintos, respetivamente para os dois dias: o primeiro com início às 9h30 m e término às 12h30 e o segundo com início às 14h00 e término às 17h30 m, sendo os candidatos distribuídos de acordo com o mapa abaixo e tendo em conta a ordenação da lista dos candidatos admitidos ao procedimento, tal como publicitada na página da internet do Município:

Dia 08 de agosto de 2016:

Horário:

9h30-12h30 — Agripina Rodrigues Coelho Martins a Daniela Cristina Balixa da Conceição

14h00-17h30 — Delfina Maria Palma Cabeça a Maria de Fátima Grazina Nunes Bacalhau

Dia 09 de agosto de 2016:

Horário:

9h30-12h30 — Maria de Fátima Palheta Nunes a Paulo José Fernandes Gaspar

14h00-17h30 — Pedro Miguel Sousa Cardeira a Vivina Maria Balinha Pres Coelho

3 — A prova oral de conhecimentos, (POC), será prestada de modo individual, terá uma duração máxima de 30 minutos e incidirá sobre os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções inerentes aos lugares a prover, bem como organização administrativa do concelho de Redondo e domínio da língua portuguesa, além da legislação mencionada no ponto 16.6. do aviso de abertura do procedimento concursal.

4 — Os candidatos deverão ser portadores de Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão, ou outro documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem realizar a prova.

11 de julho de 2016. — A Presidente do Júri, *Maria Luísa Palolo Calapez*.

309721931

### Aviso n.º 9240/2016

#### Procedimento Concursal Comum, Contratação por Tempo Indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Assistente Operacional, área de Cantoneiro de Limpeza, Referência Q.

1 — Nos termos do disposto no artigo 32.º, n.º 1, e 30.º, n.º 3, alínea d), da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de nove postos de trabalho, Assistente Operacional, área de Cantoneiro de Limpeza, conforme Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, para a realização da prova oral de conhecimentos (POC), primeiro método de seleção.

2 — A prova oral de conhecimentos realizar-se-á no dia 08 de agosto de 2016, no salão da Assembleia Municipal, sito no Largo Bento Jesus Caraça, Redondo, em dois períodos distintos: O Primeiro com início às 9h30 m e término às 12h30 e o segundo com início às 14h00 e término às 17h30 m, sendo os candidatos distribuídos de acordo com o mapa abaixo e tendo em conta a ordenação da lista dos candidatos admitidos ao procedimento, tal como publicitada na página da internet do Município:

Horário:

9h30-12h30 — Agripina Rodrigues Coelho Martins a José António Moura Letras.